



**Ministério Público da Paraíba**  
**ASSESSORIA DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO (PROTOCOLO)**

**Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.081470**  
**(Nº CNMP 20.18.0176.0081470/2023-44)**

*Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>*

## **Informações**

---

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**  
(0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 18/10/2023 às 17:16h

## **Pessoas interessadas**

---

- **INTERESSADO** - TÁRCIO HOLANDA TEIXEIRA - CPF: 98814427453

## Movimentos

---

Nº Nome do Movimento	Página
1 <b>1000001 - Registro</b> (por SISTEMA SISTEMA em 18/10/2023 às 17:16h) . . . . . 1	
<i>* TÁRCIO HOLANDA TEIXEIRA - Excelentíssimo Srº Promotor do Partimônio Público da Capital (MPPB), Recebi uma série de denúncias anônimas envolvendo Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC. Evitando propagandear denúncias sem os dados necessários ou ocupar o Ministério Público da Paraíba antes de levantar algumas informações, resolvi com base na Lei de Acesso a Informação solicitar uma série de informações junto a FUNDAC. Infelizmente a entidade, com base a informações que não coadunam com a Lei de Acesso a Informação, indeferiu meu pedido. Diante da negativa por parte da FUNDAC em conceder as informações solicitadas, e diante da gravidade das informações que recebi, entendo ser meu dever de cidadão encaminhar ao MPPB cópia do pedido de informação e negativa da FUNDAC para que o órgão possa averiguar a legalidade em negar as informações e investigar as supostas irregularidades envolvendo os pontos elencados em meu pedido de informação.</i>	
2 <b>920057 - Juntada de documento(s)</b> (por SISTEMA em 18/10/2023 às 17:16h) . . . . . 3	
<b>3 920025 - Feito encaminhado a órgão interno</b> (por IZABEL FERREIRA em 18/10/2023 às 17:58h) <i>Órgão destino: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - PATRIMÔNIO PÚBLICO</i>	
<b>4 1000009 - Encaminhamento ao servidor</b> (por ARMANDO CORREIA em 19/10/2023 às 09:51h) <i>Encaminhado para: ARMANDO SALES CORREIA</i>	
<b>5 920005 - Feito distribuído ao Membro</b> (por ARMANDO CORREIA em 19/10/2023 às 18:27h)	



**Ministério Público da Paraíba**  
**ASSESSORIA DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO (PROTOCOLO)**

**Data de instauração:**

**Data de chegada:**

**Município:** João Pessoa

**Bairro:** Jardim São Paulo

Remetente: **TÁRCIO HOLANDA TEIXEIRA** - CPF: **988.144.274-53**

Endereço: Rua Luiz Alves Conserva, 96, ap 303, Jardim São Paulo, João Pessoa-PB.

E-mail: [tarciohteixeira@gmail.com](mailto:tarciohteixeira@gmail.com) - Telefone: (83) 99617-7517  
**TÁRCIO HOLANDA TEIXEIRA**

*Nos termos do art. 3º do Ato PGJ nº 97/2019, TÁRCIO HOLANDA TEIXEIRA declara que aceita receber comunicações processuais exclusivamente pelo e-mail [tarciohteixeira@gmail.com](mailto:tarciohteixeira@gmail.com) e/ou WhatsApp (83) 99617-7517.*

À ( A o )  
**ASSESSORIA DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO (PROTOCOLO)**  
Município: João Pessoa-PB

Excelentíssimo Srº Promotor do Partimônio Público da Capital (MPPB),

Recebi uma série de denúncias anônimas envolvendo Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC. Evitando propagandear denúncias sem os dados necessários ou ocupar o Ministério Público da Paraíba antes de levantar algumas informações, resolvi com base na Lei de Acesso a Informação solicitar uma série de informações junto a FUNDAC. Infelizmente a entidade, com base a informações que não coadunam com a Lei de Acesso a Informação, indeferiu meu pedido.

Diante da negativa por parte da FUNDAC em conceder as informações solicitadas, e diante da gravidade das informações que recebi, entendo ser meu dever de cidadão encaminhar ao MPPB cópia do pedido de informação e negativa da FUNDAC para que o órgão possa averiguar a

legalidade em negar as informações e investigar as supostas irregularidades envolvendo os pontos elecados em meu pedido de informação.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ALICE DE ALMEIDA -  
(FUNDAC)

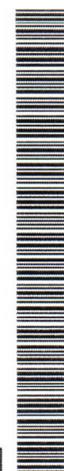
<b>Processo Nº</b>
FDC-PRC-2023/01208

<b>Data de abertura</b>	25/08/2023
-------------------------	------------

<b>ASSUNTO</b>
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES À FUNDAC.



Assinado com senha por [FDC89639] [SENHA] JAVAN XAVIER DA CUNHA FILHO em 25/08/2023 -  
10:13hs.  
Documento Nº: 3463975-2405 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3463975-2405>



FDCPRC202301208V01

VPBdoc

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 18/10/2023



ASSEJUR/FUNDAC  
 PROCESSO N  FDC-PRC-2023/01208  
 PARECER N  288/2023

### I – DO RELAT RIO

Em apertada s ntese, trata-se de solicita  o externa realizada pelo Vice-presidente da Federa  o PSOL/Rede, alegando que ap s v deo publicado nas redes sociais, v rias pessoas fizeram contato denunciando diversos aspectos no funcionamento desta Funda  o. Afirma que *“evitando cometer o erro de divulgar informa  es sem a devida apura  o e reconhecendo a minha obriga  o de ativista e profissional que desde 2009 acompanha as a  es da FUNDAC, venho por meio da Lei de Acesso a Informa  o (Lei 12.527/2011) solicitar as seguintes informa  es”*. Em seguida, o solicitante enumera mais de 15 (quinze) questionamentos dos mais variados assuntos.

  o relat rio, passamos a opinar.

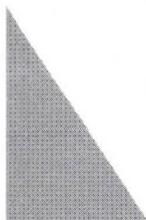
### II – DA FUNDAMENTA  O

Preliminarmente, deve-se esclarecer que cabe a esta Coordenadoria Jur dica da FUNDAC prestar consultoria sob o prisma estritamente jur dico, sem adentrar em aspectos relativos   conveni ncia e oportunidade dos atos praticados e de natureza eminentemente t cnico-administrativa, estes a serem definidos pela Presid ncia da Funda  o com o aux lio, caso necess rio de setor t cnico desta Funda  o.

Desta forma, a presente an lise est  adstrita aos aspectos jur dicos que permeiam a solicita  o objeto dos autos, estando ressalvados quaisquer aspectos t cnicos, econ micos, financeiros e/ou or ament rios n o abrangidos por esta assessoria.

A Lei federal n. 12.527/2011 foi editada para regular o acesso   informa  o, previsto nos artigos 5 , inciso XXXIII; 37,  3 , inciso II e 216,  2 , todos da

**Funda  o Desenvolvimento da Crian a e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC**  
 Avenida Rio Grande do Sul, n  956 - Bairro dos Estados  
 CEP: 58030-020 - Jo o Pessoa/PB



Assinado com senha por [FDC76494] [SENHA] NARAIANA CHAVES PEREIRA em 05/09/2023 - 18:17hs.  
 Documento N : 3463975.26322568-9683 - consulta   autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3463975.26322568-9683>



FDCPRC202301208V01

VPBdoc

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 18/10/2023



Constituição Federal. O direito de acesso à informação expressa uma das vias de manifestação do princípio da publicidade, que norteia a Administração Pública.

No entanto, é importante recordar que a atividade administrativa se orienta não apenas por este, mas também por outros princípios, dentre os quais a **eficiência e o interesse público**, que devem ser simultaneamente considerados. Desse modo, embora o direito à informação seja garantido de forma ampla, não é um direito absoluto, havendo de ser compreendido no contexto de outros direitos assegurados na Lei Maior, bem como, dos princípios que regem a atividade da Administração Pública.

A Lei de Acesso à Informação não pode ser interpretada de modo isolado, mas considerando a finalidade para a qual foi editada, que compreende a transparência na gestão pública. Não pode, no entanto, ser analisada em um contexto dissociado dos princípios que orientam a atividade administrativa.

Nesse sentido, excessos que prejudiquem ou inviabilizem a prestação do serviço público não se coadunam à finalidade da legislação, não podendo ser admitidos. Evidentemente, as características de cada caso concreto devem ser examinadas para que, de outro lado, não se restrinja, indevidamente, o exercício do direito à informação. Na hipótese de dúvida, a ponderação entre os princípios constitucionais indicará a solução a ser adotada.

No caso em tela, nota-se que o interesse maior é de cunho político, tendo em vista que alguns questionamentos fogem da competência desta Fundação, enquanto outros, foram decisões tomadas apenas após análise e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado, convalidando os atos, e anulando os eivados de ilegalidade.

Ademais, os questionamentos surgem da Vice-Presidência de Partido Político, não possuindo poder fiscalizatório, cabendo essa atribuição aos órgãos de controle da administração pública.

**Para realizar o controle da administração pública, a Constituição Federal previu os tribunais de contas e o Ministério Público de Contas que atua perante essas cortes. Os outros ramos do Ministério Público brasileiro e o próprio Judiciário têm também a função de controle da administração pública. Sendo assim, as informações solicitadas podem ser obtidas por meio dos órgãos de controle e fiscalizadores da gestão pública.**

Dispõe o art. 13, do Decreto nº 7.724/2012:

**Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC**  
Avenida Rio Grande do Sul, nº 956 - Bairro dos Estados  
CEP: 58030-020 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [FDC76494] [SENHA] NARAIANA CHAVES PEREIRA em 05/09/2023 - 18:17hs.  
Documento Nº: 3463975.26322568-9683 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3463975.26322568-9683>



FDCPRC202301208V01

▼PBdoc

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 18/10/2023



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Por meio da avaliação da desproporcionalidade, busca-se evitar que a resposta a uma solicitação prejudique as atribuições da instituição, podendo causar atrasos no cumprimento de outras atividades essenciais da instituição pública, cercear direitos fundamentais de outros cidadãos ou até inviabilizar o serviço de acesso à informação.

Por sua vez, em relação aos pedidos desarrazoados entende-se que é quando a informação solicitada não tem amparo na Lei de Acesso à Informação (LAI) ou em outros dispositivos legais para ser concedida ao cidadão.

Enquanto o não atendimento do pedido diante da necessidade de trabalhos adicionais, duas hipóteses são previstas no art. 13, III, do Decreto nº 7.724/2012:

- a) trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações;
- b) serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

A primeira hipótese está relacionada com a situação em que o órgão ou a entidade pública possui as informações solicitadas, mas elas não estão dispostas nos moldes pretendidos pelo cidadão. Diversos aspectos podem configurar a divergência entre a pretensão do solicitante e a forma como a instituição dispõe da informação.

Nesse sentido, solicitações envolvendo um grande volume de dados inviabilizam o atendimento do pedido, vez que demandam prévia seleção e organização. Aludida tarefa resultaria em prejuízo ao andamento do serviço público, posto exigir que agentes públicos interrompam a execução de suas atribuições para seu atendimento.

Vale observar que, embora tal inviabilidade já se extraia do texto constitucional e da Lei n. 12.527/2011, o Decreto federal n. 7.724/2012, que regulamentou a Lei de Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública federal, destacou expressamente a impossibilidade de atendimento de pedidos de informação

**Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC**  
Avenida Rio Grande do Sul, nº 956 - Bairro dos Estados  
CEP: 58030-020 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [FDC76494] [SENHA] NARAIANA CHAVES PEREIRA em 05/09/2023 - 18:17hs.  
Documento Nº: 3463975.26322568-9683 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3463975.26322568-9683>



FDCPRC202301208V01





genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, ou aqueles que demandem esforço para análise ou consolidação de dados.

Finalmente, pedidos desproporcionais ou desarrazoados não devem ser atendidos. A proporcionalidade exige a ponderação entre os valores concretizados pelo fornecimento da informação e os valores contrários ao fornecimento. A razoabilidade exige que o fornecimento não atente contra o que a maioria das pessoas considera compatível com a razão.

Um pedido de acesso à informação, para ser atendido e considerado como válido, deve permitir que a Administração identifique a informação que interessa ao cidadão e que o atendimento não gere prejuízo a continuidade e normalidade do serviço público.

### III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conquanto o direito à informação seja garantido de forma ampla, não é um direito absoluto, devendo ser interpretado em harmonia com os princípios que orientam a atividade administrativa, sendo assim, os pedidos de informações desproporcionais ou desarrazoados, que possam prejudicar o regular funcionamento de um serviço público podem ser rejeitados a partir da ponderação entre os princípios constitucionais, razão pela qual opinamos pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**.

É o parecer.

À consideração superior.

João Pessoa/PB, 05 de setembro de 2023.

**Flabiana Larissa Pereira dos Santos**  
Assessora Jurídica

**Naraiana Chaves Pereira**  
Coordenadora Jurídica

**Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC**  
Avenida Rio Grande do Sul, nº 956 - Bairro dos Estados  
CEP: 58030-020 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [FDC76494] [SENHA] NARAIANA CHAVES PEREIRA em 05/09/2023 - 18:17hs.  
Documento Nº: 3463975.26322568-9683 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3463975.26322568-9683>



FDCPRC202301208V01

VPBdoc

FDC-PRC-2023/01208

**Solicitação de Informações à FUNDAC****Ofício – Vice-presidência Federação PSOL/Rede.**

João Pessoa, 23 de agosto de 2023.

Srº Presidente

**Flavio Emiliano Moreira Damiano Soares**

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC.

Avenida Rio Grande do Sul, nº 956 - Bairro dos Estados

CEP: 58030-020 - João Pessoa/PB.

**Assunto:** Solicitação de Informação.

Srº Presidente,

Após vídeo publicado nas minhas redes sociais, várias pessoas fizeram contato denunciando diversos aspectos no funcionamento da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC. Evitando cometer o erro de divulgar informações sem a devida apuração e reconhecendo a minha obrigação de ativista e profissional que desde 2009 acompanha as ações da FUNDAC, venho por meio da Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011) solicitar as seguintes informações:

1. Qual a Portaria que disciplina doação de sangue realizada por Servidores/as da FUNDAC e em que ela difere da Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores/as Públicos Civis do Estado da Paraíba)?

2. O Sindicato dos/as Trabalhadores/as da SINTAC já foi recebido em algumas oportunidades pelo Governo da Paraíba em negociações coletivas, é filiado e reconhecido pela Central Única dos/as Trabalhadores/as, realiza várias assembleias com servidores/as da FUNDAC, por qual motivo Vossa Senhoria publicou em suas redes sociais que o sindicato é fake? Quais alegações legais e políticas para não reconhecer uma entidade sindical que realiza negociação com o Governo e as/os trabalhadoras/es?

3. Servidores/as da FUNDAC são obrigados a participar do cronograma de formação apresentado por meio do “OFÍCIO Nº FDC-OFN-2023/04448”? Se sim, existe ajuda de custo para transporte, alimentação e estada desses/as trabalhadores/as na cidade onde ocorreram e ocorrerão as formações?

4. Quais medidas estão sendo tomadas pela FUNDAC para que suas unidades passem a ser registradas nos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes?

5. Qual a portaria e por qual motivo o presidente do SINTAC foi convocado para voltar para suas atividades profissionais na FUNDAC quando a entidade tem o direito de uma liberação para atender as demandas políticas e administrativas do Sindicato?

6. O concurso da FUNDAC, publicado por meio do “EDITAL Nº. 01/2019/SEAD/SEDH/FUNDAC”, estabeleceu vagas para três áreas diferentes, sobre este assunto e o andamento do

concurso perguntamos:

- A. Quantas pessoas aprovadas foram nomeadas para cada área?
  - B. Quantas foram transferidas de uma área para outra, mesmo com o concurso estando em aberto para nomeações em suas respectivas áreas?
  - C. Os/as servidores/as transferidos/as solicitaram transferência?
  - D. As transferências realizadas ocorreram por meio de edital interno com possibilidade dos/as servidores/as da FUNDAC participarem democraticamente do processo?
  - E. Os/as servidores/as nomeados/as no concurso, e que foram transferidos para outra área, foram de qual área de origem e recebidos em qual área de destino?
7. Vossa senhoria determinou que sua equipe que ocupa cargos comissionados utilize os grupos oficiais de servidores/as no WhatsApp para divulgar convites do partido Agir? Tem conhecimento que essa fato vem ocorrendo? Autoriza tal medida? Quais ações foram tomadas após esse acontecimento?
8. A “devolução de servidores” que ocorreu por meio do “OFÍCIO Nº FDC-OFN-2022/02615” foi realizada sem o interesses dos/as referidos/as servidores/as, alegando que a medida ocorreu para “[...] ofertar o melhor atendimento possível aos nossos socioeducandos e a nossa equipe”, existiu algum procedimento consultando e/ou garantindo direito de defesa para os/as servidores/as transferidos/as? Além dos listados no referido ofício, que outros/as (e quantos) servidores/as passaram pelo mesmo procedimento?
9. Quantos processo de sindicância foram abertos contra servidores/as da FUNDAC no ano de 2020?
10. Quantos processo de sindicância foram abertos contra servidores/as da FUNDAC no ano de 2021?
11. Quantos processo de sindicância foram abertos contra servidores/as da FUNDAC no ano de 2022?
12. Quantos processo de sindicância foram abertos contra servidores/as da FUNDAC no ano de 2023?
13. Qual a formação da Comissão (ou das comissões) de Sindicância e de Processo Disciplinar em aberto na FUNDAC? Qual o cargo que cada integrante ocupa e o cargo da pessoal que responde ao procedimento na (ou nas) respectiva comissão?
14. Existe o respectivo documento atestando o recebido do material esportivo comprado por meio do Contrato nº 0048/2023? Foram entregues quantos por unidade? Quais as pessoas responsáveis pelo recebimento?
15. Quantos cadeados foram comprados e se existe o respectivo documento atestando o recebido dos cadeados comprados por meio do Contrato nº 0047/2023 (R\$55.904,00)? Foram entregues quantos por unidade? Quais as pessoas responsáveis pelo recebimento? Qual foi o destino dos cadeados utilizados antes da referida compra?

16. Por meio de quais documentos a FUNDAC solicitou ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE que os/as servidores/as FUNDAC não fossem convocados para trabalhar nas Eleições de 2022?

17. Após o TRE negar o pedido da FUNDAC, como a entidade disciplinou as folgas

Solicitamos ainda cópia dos documentos citados no presente ofício e os que por ventura sejam citados na resposta enviadas pela FUNDAC.

Certo de contar com o fornecimento das informações aqui solicitadas, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



Tarcio Teixeira  
Vice-presidente da Federação PSOL Rede

**Contatos:**

[tarciohteixeira@gmail.com](mailto:tarciohteixeira@gmail.com)  
83-996177517

PROTOCOLO

HORA: 9:57  
Recebido em: 26/08/23  
Servidor: Ame  
Matrícula: 662 023.0